



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 30/2018/CONSU

**Aprova alterações no Regimento da
Auditoria Interna da UFS.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União constantes do acórdão nº 3.454/2014-TCU;

CONSIDERANDO as diretrizes da Controladoria Geral da União contidas nas Instruções Normativas nº 24/2015/CGU de 17.11.2015 e 03/2017/CGU de 09.09.2017;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. MARCOS CABRAL DE VASCONCELLOS BARRETTO**, ao analisar o processo nº 34.565/2018-56;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento da Auditoria Interna da UFS de acordo com o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 34/2011/CONSU.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2018

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 30/2018/CONSU

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento Interno institui a estrutura técnico-administrativa da Auditoria Interna (AUDINT) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) e estabelece a missão, objetivos, princípios, competência, organização e funcionamento da unidade.

Art. 2º A Auditoria Interna, órgão de assessoramento técnico vinculado ao Conselho Universitário (CONSU) da Universidade Federal de Sergipe, prestará serviços de avaliação e consultoria dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos, com base nos pressupostos de autonomia técnica e objetividade.

Parágrafo único. A Auditoria Interna, sem prejuízo de sua vinculação ao CONSU, fica sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição, acompanhando as atividades por estes realizadas no âmbito da Instituição.

Art. 3º A ação da Auditoria Interna estende-se por todos os serviços, programas, operações e controles existentes na Instituição, sem prejuízo da competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem da responsabilidade da alta gestão em implementar e aperfeiçoar os controles internos da Instituição.

**CAPÍTULO II
DA MISSÃO, DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º A Auditoria Interna tem por missão proteger e elevar o valor organizacional da Universidade Federal de Sergipe, por meio de avaliações e consultorias que contribuam para o aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos institucionais.

§ 1º Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências pela equipe de auditoria interna com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação a:

- I. execução das metas previstas no plano plurianual;
- II. execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- III. regularidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, de pessoal e dos demais sistemas administrativos;
- IV. regularidade da aplicação de recursos públicos, e,
- V. aderência dos atos e procedimentos da Instituição aos princípios da administração pública e da legislação vigente.

§ 2º Os serviços de consultoria consistem em atividades de assessoria e aconselhamento em assuntos estratégicos, realizados a partir de solicitações específicas dos gestores da UFS, que objetivam aperfeiçoar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos da universidade.

§ 3º Na execução dos serviços de consultoria, é vedado aos integrantes da Auditoria Interna assumirem responsabilidades ou praticarem atos próprios de gestão.

Art. 5º A Auditoria Interna tem como objetivo fomentar a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Universidade Federal de Sergipe, utilizando uma abordagem sistemática, disciplinada e baseada em riscos, voltada a agregar valor e compartilhar novos conhecimentos à Instituição.

Art. 6º São princípios norteadores da atividade de auditoria interna:

- I. integridade: as atividades de auditoria interna devem ser executadas com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da unidade auditada;
- II. proficiência: os conhecimentos, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho das atividades de auditoria devem ser aprimorados de forma individual e coletiva, possibilitando a formação de equipes com conhecimento multidisciplinar e em contínuo processo de atualização;
- III. zelo profissional: os trabalhos de auditoria devem ser conduzidos com profissionalismo, prudência, responsabilidade e diligência, observando-se os princípios e normas aplicáveis à Administração Pública e as normas gerais para a prática de atividades de auditoria interna;
- IV. autonomia técnica: a atividade de auditoria interna será executada de forma independente e imparcial, não sendo permitida interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados;
- V. objetividade: as atividades de auditoria interna devem ser executadas de forma equânime e isenta, evitando-se situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que, de fato ou na aparência, afetem a objetividade e qualidade dos trabalhos;
- VI. confidencialidade: as informações obtidas em decorrência das atividades de auditoria interna deverão ser tratadas pelos integrantes da Auditoria Interna como informações sigilosas, somente divulgando-as mediante expressa autorização da autoridade competente ou nos casos previstos na legislação;
- VII. alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da unidade auditada: as atividades de auditoria interna devem agregar valor à Instituição, fornecendo informações e comunicações de resultados que influenciem positivamente os processos de governança, gestão de riscos e controles internos institucionais;
- VIII. atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados: as manifestações decorrentes das atividades de auditoria interna devem expor posicionamentos baseados em técnicas e boas práticas de auditoria, evitando-se manifestações baseadas em suposições, opiniões e preferências pessoais;
- IX. qualidade e melhoria contínua: a atividade de auditoria interna é dinâmica e em constante processo de aperfeiçoamento, devendo-se buscar o aprimoramento das técnicas e boas práticas utilizadas na execução das ações de auditoria, e,
- X. comunicação eficaz: as comunicações da Auditoria Interna devem ser claras, completas, concisas, construtivas, precisas e tempestivas.

Parágrafo único. As violações aos princípios norteadores da atividade de auditoria interna serão reportadas ao Auditor-Chefe, que empreenderá esforços para dirimir as situações de conflitos. Em casos de graves violações ou interferências ao exercício das atividades da Auditoria Interna, o Auditor-Chefe comunicará ao Conselho Universitário para que o colegiado delibere acerca das providências cabíveis.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º A Auditoria Interna desempenhará suas atividades de forma planejada e sistemática, competindo-lhe:

- I. avaliar e, quando necessário, recomendar a adoção de medidas apropriadas para a melhoria dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos da unidade auditada;
- II. examinar a eficiência, a eficácia, a economia e a responsabilidade socioambiental na aplicação e utilização dos recursos públicos, bem como a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão;

- III. emitir relatórios de auditorias realizadas durante o exercício financeiro, assinalando as eventuais falhas encontradas, para fornecer à alta gestão e ao CONSU subsídios necessários à tomada de decisões;
- IV. acompanhar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, e demais órgãos públicos, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas, desde que relacionadas as atribuições de auditoria;
- V. acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;
- VI. fornecer avaliações e consultorias aos Conselhos Superiores e aos gestores da UFS, destinadas ao aprimoramento dos controles internos, gestão de riscos e governança;
- VII. colaborar com as ações do Comitê de Governança, Risco e Controle, sem prejuízo da tecnicidade e objetividade das ações próprias da Auditoria Interna;
- VIII. examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da UFS e tomada de contas especiais;
- IX. promover ações de sensibilização, capacitação e orientação da alta administração e dos gestores em relação à implantação e aprimoramento da gestão de riscos, bem como de outros temas relevantes ao aperfeiçoamento da gestão, da governança institucional e de fomento ao controle social;
- X. elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna (RAINT), de acordo com a normatização vigente;
- XI. instituir Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) que contemple toda a atividade de auditoria interna, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, tendo por base os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e nas boas práticas nacionais e internacionais de auditoria governamental;
- XII. propor, baseado nos resultados das atividades de auditoria interna, mecanismos para o fortalecimento da cultura de integridade na Instituição, e,
- XIII. executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ao avaliar a maturidade do processo de governança, da gestão de riscos e da efetividade dos controles internos institucionais, a Auditoria Interna analisará se há comprometimento com:

- I. o alcance dos objetivos estratégicos;
- II. a confiabilidade e a integridade das informações;
- III. a eficácia e da eficiência das operações e programas;
- IV. a salvaguarda de ativos, e,
- V. a conformidade dos processos e estruturas com leis, normas e regulamentos internos e externos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A AUDINT será composta pelo Auditor-Chefe, Equipe Técnica e Apoio Administrativo, cabendo à Administração da UFS prover a unidade com os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à boa execução de suas atribuições.

§ 1º A AUDINT, com sede física junto ao Conselho Universitário em ambiente exclusivo, exercerá suas atividades nos *campi*, de acordo com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT).

§ 2º A AUDINT contará, para o desenvolvimento de suas atividades, com orçamento próprio estimado que constará do PAINT aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 3º A AUDINT definirá ações de desenvolvimento institucional e de capacitação interna, integradas no PAINT, visando o fortalecimento das atividades de auditoria interna.

Art. 9º No desempenho de suas atribuições, o Auditor-Chefe será o responsável perante a

administração e o Conselho Universitário por:

- I. representar a Auditoria Interna perante o Conselho Universitário e demais órgãos e unidades descentralizadas da Instituição;
- II. emitir opinião sobre a adequação e efetividade dos controles internos, gestão de riscos e governança em áreas abrangidas na missão da AUDINT e escopo de trabalho de auditoria;
- III. relatar fragilidades importantes relacionados aos controles internos e gestão de riscos, inclusive a respeito de melhorias nesses processos;
- IV. prover periodicamente informações sobre o andamento e os resultados do PAINT ao Conselho Universitário, bem como sobre a suficiência dos recursos destinados à AUDINT;
- V. alinhar a atuação da AUDINT com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da Instituição;
- VI. implementar o PAINT, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições de auditorias extraordinárias oriundas da reitoria ou do Conselho Universitário;
- VII. gerenciar os recursos materiais, pessoais e orçamentários da AUDINT, levando em consideração os conhecimentos, experiências e habilidades necessárias para o cumprimento do PAINT e as exigências constantes neste Regimento;
- VIII. levar em consideração o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo, quando apropriado, a fim de otimizar a atuação da AUDINT;
- IX. participar das reuniões do Conselho Universitário emitindo, quando demandado, pareceres opinativos com respaldo em auditorias realizadas pela própria AUDINT e nas orientações e recomendações oriundas dos órgãos de controle interno e externo;
- X. participar das reuniões do Comitê de Governança, Riscos e Controles, respeitando a vedação constante no art. 4º, § 3º, e art. 17, § 2º, ambos deste Regimento Interno;
- XI. designar as equipes de auditoria, inclusive o respectivo responsável, bem como supervisionar os trabalhos desenvolvidos;
- XII. comunicar imediatamente às instâncias competentes irregularidades identificadas que requeiram procedimentos adicionais com vistas à apuração, à investigação ou à proposição de ações judiciais, e,
- XIII. tratar de outros interesses da Auditoria Interna.

§ 1º A função de Auditor-Chefe será exercida por servidores pertencentes ao quadro da carreira de auditor da UFS. Em não havendo auditor de carreira na Instituição, poderá exercer a função de Auditor-Chefe servidor técnico-administrativo estável, qualificado e legalmente habilitado que possua formação em nível de graduação em áreas previstas na descrição do cargo de Auditor (economia, direito ou ciências contábeis).

§ 2º O Auditor-Chefe da AUDINT será substituído, em seus afastamentos e impedimentos eventuais por servidor lotado no próprio setor, indicado pelo mesmo.

Art. 10. O Auditor-Chefe terá livre acesso ao Conselho Universitário e demais conselhos superiores com direito a voz perante colegiado, mas não terá direito a voto inclusive na hipótese de apreciação de matéria relacionada a interesses da própria Auditoria Interna.

§ 1º A apresentação do relatório final de auditoria possui caráter informativo, podendo os membros do Conselho Universitário realizarem questionamentos, pedidos de esclarecimentos e apontamentos, não se submetendo o relatório final de auditoria a regime de votação.

§ 2º O Auditor-Chefe participará da sessão de julgamento das contas da gestão perante o Conselho Diretor, apresentando parecer sobre as mesmas.

Art. 11. A nomeação e exoneração do Auditor-Chefe da AUDINT será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Conselho Universitário e, posteriormente, à aprovação da Controladoria-Geral da União, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Auditor-Chefe será nomeado para exercer mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 12. A Equipe Técnica da Auditoria Interna, responsável pelo desenvolvimento das atividades típicas de auditoria descritas neste Regimento, será composta por auditores e servidores técnico-administrativos de nível superior lotados na AUDINT.

§ 1º Os servidores da Equipe Técnica da Auditoria Interna estão autorizados a realizar levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

§ 2º Os técnico-administrativos não ocupantes do cargo de auditor que compõem o Corpo Técnico da AUDINT são autorizados a executar as atividades de auditoria interna, inclusive assinando solicitações de auditoria e relatórios.

§ 3º Eventual lotação de pessoas com vínculo precário com a UFS (bolsistas, funcionários terceirizados, voluntários ou análogos) na AUDINT deverá se restringir ao exercício de atividades de apoio, sendo vedada a participação direta dessas pessoas em atividades de auditoria interna, salvo para atender a hipótese prevista no art. 25, parágrafo único, deste Regimento Interno.

Art. 13. Compete à Equipe Técnica da AUDINT:

- I. realizar auditagem obedecendo ao plano de auditoria previamente aprovado;
- II. planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;
- III. determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas;
- IV. efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias, quando for o caso;
- V. emitir relatórios de auditoria, solicitações de auditoria, notas de auditoria e outros documentos referentes à execução de auditoria ordinária ou extraordinária;
- VI. auxiliar na elaboração do PAINT e do RAINTE em conjunto com a Chefia da AUDINT;
- VII. manter, em arquivo organizado, os papéis de trabalho das auditorias realizadas;
- VIII. avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão;
- IX. avaliar e acompanhar a execução e os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional, examinando o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades, e,
- X. apoiar o Auditor-Chefe no cumprimento das competências atribuídas à Auditoria Interna.

Art. 14. O Apoio Administrativo será composto por servidores técnico-administrativo de nível médio, aos quais competem:

- I. coordenar e executar as atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente do órgão;
- II. apoiar a Equipe Técnica no exercício de suas atribuições, e,
- III. executar outras tarefas de interesse do setor.

Art. 15. A AUDINT elaborará um plano de desenvolvimento do setor com abrangência quadrienal e revisão bienal e que englobará:

- I. estruturação física e recursos materiais;
- II. recursos humanos;
- III. recursos de tecnologia da informação, e,
- IV. outros elementos necessários ao desenvolvimento do setor

Parágrafo único. O plano de desenvolvimento do setor, assim como a revisão do mesmo, será encaminhado ao CONSU para apreciação e terá apoio da Instituição para sua implementação.

Art. 16. Para atender aos requisitos das suas atividades, a AUDINT deverá elaborar plano de capacitação e aprimoramento dos conhecimentos técnicos, legais e gerais relacionados ao desenvolvimento de habilidades e competências individuais, funcionais e institucionais.

§ 1º O plano de capacitação visará o desenvolvimento de um corpo técnico com conhecimento multidisciplinar, alinhado aos valores e objetivos dos cargos, do setor, da Instituição e da Administração Pública como um todo.

§ 2º A capacitação e o aprimoramento relacionam-se a ações que visem a atualização ou a incorporação de novos conhecimentos, podendo ser:

- I. técnicos: são aqueles relativos ao emprego de técnicas, procedimentos, metodologias, ferramentas tecnológicas e outros que sejam empregados na coleta, extração, catalogação, exposição ou descrição de fatos e evidências que possam ser utilizadas em atividades de auditoria;
- II. legais: são aqueles relativos a regramentos, normativos e legislações das diversas áreas que compõe a atuação da administração da Instituição, relativamente a suas atividades meio e fins;
- III. funcionais: são aqueles inerentes à carreira e ao cargo público exercido pelo integrante da AUDINT;
- IV. individuais: são aqueles que objetivam o desenvolvimento do indivíduo enquanto pessoa humana e cidadão, e,
- V. institucionais: são aqueles que promovem o estreitamento do servidor com a missão da Instituição.

CAPÍTULO V DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

Art. 17. O Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) será elaborado pela AUDINT com finalidade de definir temas e macroprocessos a serem trabalhados pela unidade no exercício seguinte.

§ 1º São princípios orientadores do PAINT a segregação de função e a necessidade de preservação da independência.

§ 2º Não constarão no PAINT atribuições que caracterizem atos de gestão.

Art. 18. Na elaboração do PAINT, serão considerados o planejamento estratégico, a estrutura de governança, o programa de integridade, o gerenciamento de riscos, os controles existentes, os planos, as metas, os objetivos específicos, os programas e as políticas da UFS, bem como plano de desenvolvimento da AUDINT.

Art. 19. Até o último dia útil do mês de outubro, a proposta do PAINT será encaminhada concomitantemente ao Conselho Universitário e ao órgão de controle interno para apreciação. O CONSU deliberará acerca da aprovação do PAINT até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao de sua execução.

Parágrafo único. O Auditor-Chefe encaminhará ao CONSU eventuais propostas de alteração, exclusão e inclusão de atividades no PAINT recomendadas pelo órgão de controle interno para apreciação.

Art. 20. A AUDINT poderá executar ações de auditoria extraordinárias não previstas no PAINT nas seguintes hipóteses:

- I. solicitação do Reitor;
- II. deliberação do Conselho Universitário, ou,
- III. a critério do Auditor-Chefe, que deverá encaminhar formalmente ao CONSU as justificativas para execução da ação.

Parágrafo único. Aplicam-se às ações de auditoria extraordinárias as mesmas regras constantes neste Regimento aplicáveis às ações de auditorias previstas no PAINT.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 21. As atividades desempenhadas pela AUDINT devem ser semelhantes, no que couber, àquelas desenvolvidas pelos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Os trabalhos serão executados de acordo com as normas e procedimentos da atividade de auditoria e da Administração Pública Federal e sempre que necessário deverá ocorrer a interação entre a Auditoria Interna e os diversos grupos responsáveis pela governança da UFS.

Art. 22. São atividades típicas da Auditoria Interna:

- I. auditoria;
- II. consultoria, e,
- III. monitoramento.

Art. 23. Os integrantes da AUDINT, no exercício de suas funções, apoiar-se-ão em evidências que permitam o conhecimento sobre a veracidade dos fatos, em documentos ou situações examinadas, de modo a emitir opinião com bases consistentes.

Art. 24. As auditorias serão realizadas sempre de acordo com a melhor técnica existente, visando-se evitar a aplicação de técnicas inadequadas, a execução de exames desnecessários, o desperdício de recursos humanos e de tempo, sempre alinhadas com as normas e procedimentos da atividade de auditoria.

Art. 25. A execução das atividades de auditoria será disciplinada em Manual de Auditoria Interna elaborado pela própria AUDINT e publicado no *site* da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único. O Manual de Auditoria Interna deverá guardar compatibilidade com as diretrizes estabelecidas pelo Órgão Central do Controle Interno do Poder Executivo Federal, observando os princípios e prerrogativas estabelecidos neste Regimento, especialmente:

- I. as informações solicitadas pela AUDINT terão prioridade administrativa na Instituição e a recusa ou atraso injustificado no atendimento de suas solicitações importará em representação junto ao Conselho Universitário;
- II. os servidores integrantes da AUDINT possuem autorização de acesso irrestrito a registros, informações, pessoas, sistemas, títulos, documentos, bens, instalações físicas e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução de suas atividades, devendo os gestores propiciar aos servidores da AUDINT todas as condições necessárias para a realização de suas atividades, e,
- III. quando houver necessidade de realização de trabalhos com exigência de qualificação específica e que esta não esteja inserida na formação do Corpo Técnico, o Auditor-Chefe poderá requerer a assistência, *ad hoc*, de profissional especialista, ou habilitado, para prestar apoio à Auditoria Interna

Art. 26. A AUDINT manterá, preferencialmente por sistema informatizado, o controle das recomendações expedidas pela própria unidade, pelos órgãos de controle interno e externo e, quando for o caso, pelos Conselhos Superiores da UFS.

§ 1º A AUDINT apresentará ao Conselho Universitário, periodicamente, relatório gerencial sobre a situação das recomendações referidas no *caput*.

§ 2º Deverão constar do relatório gerencial as justificativas dos gestores para cada recomendação não implementada ou implementada parcialmente, com indicação de prazo para sua efetivação.

Art. 27. A AUDINT, no exercício de suas funções, avaliará e proporá recomendações apropriadas para melhorar os processos da Instituição, visando:

- I. fornecer subsídios aos gestores e integrantes do CONSU para a tomada de decisões

- estratégicas e operacionais;
- II. promover os princípios da moralidade, legalidade, publicidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, finalidade e interesse público;
 - III. contribuir para a melhoria dos processos de gerenciamento de riscos;
 - IV. aprimorar a efetividade dos controles internos, e,
 - V. fortalecer os mecanismos de integridade, salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, fraude, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Art. 28. As conclusões da auditoria interna serão condensadas em relatório de auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

Parágrafo único. Os relatórios de auditoria serão encaminhados à unidade auditada, ao Reitor e ao Conselho Universitário.

Art. 29. Será divulgada na página da AUDINT na internet, versão resumida do relatório de auditoria contendo as seguintes informações:

- I. escopo da atividade de auditoria interna, setor auditado e tipo de auditoria realizada;
- II. equipe de auditoria designada e período de execução dos trabalhos, e,
- III. listagem das informações, constatações e recomendações emitidas pela equipe de auditoria.

Parágrafo único. Na elaboração do documento a que se refere o *caput* deste artigo, será observado o dever de sigilo das informações protegidas pela Constituição Federal e demais normas jurídicas vigentes, respondendo o Auditor-Chefe e a equipe de auditoria por eventuais infrações e abusos cometidos.

Art. 30. A apresentação dos resultados de todas as atividades desenvolvidas no exercício pela AUDINT será efetuada por meio do Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT).

Parágrafo único. A elaboração do RAINTE obedecerá, quanto ao seu conteúdo, processo e cronograma, a instrução normativa específica emitida pela Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 31. Em até 30 (trinta) dias da sua conclusão, o RAINTE deverá ser publicado no site da UFS, em página própria da Auditoria Interna, assegurada a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 32. A conduta dos servidores da AUDINT pautar-se-á pelas regras estabelecidas neste Regimento Interno e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

§ 1º Os servidores da AUDINT, no desempenho de suas funções, deverão executar seus trabalhos com integridade, diligência e responsabilidade, observando os seguintes aspectos:

- I. comportamento ético: deve ter sempre presente que, como servidor público, se obriga a proteger os interesses da sociedade e respeitar as normas de conduta que regem os servidores públicos, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros, ficando, ainda, obrigado a guardar confidencialidade das informações obtidas, não devendo revelá-las a terceiros, sem autorização específica, salvo se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder;
- II. cautela e zelo profissional: agir com prudência, habilidade e atenção de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro e acatar as normas de ética profissional, usar do bom senso em seus atos e recomendações, cumprir as normas gerais de controle interno e o adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica;
- III. independência: manter uma atitude de independência com relação ao agente controlado, de

modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, bem como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;

- IV. autonomia: possuir o domínio do julgamento profissional, pautando-se no planejamento dos exames de acordo com o estabelecido na programação de trabalho, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes necessários, e na elaboração de seus relatórios;
- V. imparcialidade: abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar o fato aos seus superiores;
- VI. objetividade: procurar apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade e confirmação da veracidade dos fatos ou situações examinadas;
- VII. conhecimento técnico e capacidade profissional: em função de sua atuação multidisciplinar, deve possuir um conjunto de conhecimentos técnicos, experiência e capacidade para as tarefas que executa, conhecimentos contábeis, econômicos, financeiros, jurídicos e de outras disciplinas para o adequado cumprimento do objetivo do trabalho;
- VIII. atualização dos conhecimentos técnicos: manter atualizados seus conhecimentos técnicos, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis à auditoria;
- IX. uso de informações de terceiros: valer-se de informações anteriormente produzidas por auditores, efetuando as devidas citações para evitar reconfirmá-las ou testá-las, e,
- X. cortesia: ter habilidades no trato verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como aqueles com os quais se relaciona profissionalmente.

§ 2º Os diferentes profissionais da AUDINT devem cooperar mutuamente com seus respectivos talentos e profissionalismos no sentido de agregar o máximo de valor ao trabalho realizado pela Instituição.

Art. 33. Os servidores lotados na AUDINT, por incompatibilidade, não poderão ser designados para:

- I. substituir os titulares das unidades administrativas sujeitas à auditoria;
- II. assumir responsabilidades operacionais ou atividades que possam caracterizar participação na gestão da UFS;
- III. compor comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- IV. exercer as funções de gestor e fiscal de contratos;
- V. proceder auditoria em unidade administrativa:
 - a) em que tenha tido exercício há menos de 24 (vinte e quatro) meses;
 - b) dirigida por quem tenha sido seu chefe imediato há menos de 24 (vinte e quatro) meses;
 - c) cujo gestor seja seu parente até 3º (terceiro) grau.

§ 1º O integrante da AUDINT comunicará previamente ao Auditor-Chefe qualquer situação em que exista, ou possa razoavelmente inferir-se, conflito de interesses ou de ideias preconcebidas sobre pessoas, unidades organizacionais ou sistemas administrativos a serem auditados.

§ 2º qualquer demanda da Administração envolvendo integrante da AUDINT será previamente solicitada manifestação do Auditor-Chefe.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelos integrantes da AUDINT observando os normativos do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal e as normas internacionais de auditoria interna, ressalvadas as matérias de competência do Conselho Universitário da UFS.

Art. 35. Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Res. nº 34/2011/CONSU.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2018